



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.651 - PR (2013/0414703-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE NELSON FERRAZ**
: **VALERIA CARAMURU CICARELLI E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA**
ADVOGADO : **BRUNO PEDALINO E OUTRO(S)**

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE.

1. É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.651 - PR (2013/0414703-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE NELSON FERRAZ**
: **VALERIA CARAMURU CICARELLI E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA**
ADVOGADO : **BRUNO PEDALINO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, afirma que "há entendimento desta Corte Superior no sentido de mitigação do determinado na referida súmula" (e-STJ fl. 1860)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.651 - PR (2013/0414703-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE NELSON FERRAZ
VALERIA CARAMURU CICARELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : BRUNO PEDALINO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante com fundamento na incidência da Súmula 418/STJ.

Com efeito, de acordo com o enunciado da Súmula 418/STJ, sobre o qual não pende divergência, o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração é inadmissível, salvo se houver ratificação posterior, pois o prazo para recorrer somente começa a fluir após a data em que o acórdão integrativo for publicado.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0414703-6

AgRg no
REsp 1.426.651 / PR

Números Origem: 00226561020088160014 04592008 14592008 201000207853 226561020088160014
6982203 698220301 698220302

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: BRUNO PEDALINO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	: VALERIA CARAMURU CICARELLI E OUTRO(S) ALEXANDRE NELSON FERRAZ
AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	: VALERIA CARAMURU CICARELLI ALEXANDRE NELSON FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: BRUNO PEDALINO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	: VALERIA CARAMURU CICARELLI E OUTRO(S) ALEXANDRE NELSON FERRAZ
AGRAVADO	: EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: BRUNO PEDALINO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.